



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1486 - Telefax (44) 3320-25 00 - CEP 87500-000 - Ca. Postal 420

C.N.P.J 79.959.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 816 / 2008

Campo Mourão, 22 / 04 / 08 Horas 13:53

Melino
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE “VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

JUSTIFICATIVA

A Venda de Cesta Básica de Material de Construção que estamos propondo visa propiciar à população mais carente do nosso Município, a oportunidade de construir seu imóvel de boa qualidade com poucos recursos.

Atualmente as pessoas estão associando a qualidade de vida a uma melhor qualidade de habitação, e para que isso aconteça a parceria com o Município de Campo Mourão é de suma importância para essas pessoas caracterizadas de baixa renda realizando assim parte do sonho de todo brasileiro que é ter sua casa própria, de boa qualidade para dar mais conforto e segurança à sua família.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar esse projeto, incentivando assim municípios melhorarem suas moradias.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

ANEXO I

	 Materiais	Unidade	Quantidade
01	Cimento 50 kg	Sacos	40
02	Cal Hidratado	Sacos	58
03	Areia Média	m ³	9,00
04	Brita 1	M ³	3,50
05	Aço CA =50 0 6,3	Kg	32,00
06	Aço CA=60 0 4,2	Kg	58,00
07	Arame recozido nº 18	Kg	3,00
08	Tijolo 10 x 15 x 20	un	2.709
09	Pontaleta de Pinho 3 x 3 Baldrame	m	1,00
10	Tábua Pinho 1 x 12 Cobertura	m	15,50
11	Viga 6 x 12 – 3,80m	m	3
12	Terça 5 x 6 – 3,00 m cobertura	un	35
13	Meia Tábua – 3,00m cobertura	un	10
14	Caibro – 3,00m cobertura	un	22
15	Ripão – 2,50m cobertura	un	4
16	Ripa – 3,00 m cobertura	un	107
17	Prego 18 x 27	kg	3,00
18	Prego 15 x 21	kg	4,00
19	Prego 22 x 48	kg	4,00
20	Telha Francesa	un	858
21	Cumeeira	un	21



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO

DISPÕE SOBRE “VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a “Venda de Cesta Básica de Material de Construção no Município de Campo Mourão” com a finalidade de oportunizar a população mais carente, quanto a obter seu com uma melhor qualidade.

Art. 2º - O material da cesta básica deverá ser utilizado para término ou reforma de residência na área urbana e rural.

§ 1º - A cesta básica de material de construção, que se refere este artigo, será constituída com os materiais relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 2º - O proprietário deverá se comprometer a demolir a construção precária existente no imóvel, para se beneficiar da cesta básica de que trata o presente artigo.

Art. 3º - Poderá o Município, através de parcerias, implementar as cestas básicas com sobras de materiais dos canteiros de obras, doadas pelas empresas.

§ 1º - Essas sobras de materiais dos canteiros de obras não deverão ser cobradas do beneficiário.

§ 2º - Essas doações deverá constar em recibo em separado constando a relação dos materiais doados.

Art. 4º - Só poderá beneficiar-se da cesta básica que se refere essa Lei, a pessoa que, atender, cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir no município a mais de 02 (dois) anos;

II – não ter sido beneficiado de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III – ser proprietário de uma única moradia, em fase de acabamento ou com necessidade de reforma;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 12 - As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de novembro de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 316/2008

Campo Mourão, 22/04/08 Horas 13:53

Elia

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 071/08

**DISPÕE SOBRE A "VENDA DE CESTA BÁSICA
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO"**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Dispõe sobre a "Venda de Cesta Básica de Material de Construção no Município de Campo Mourão" com a finalidade de oportunizar a população mais carente, quanto a obter seu com uma melhor qualidade.

Art. 2º - O material da cesta básica deverá ser utilizado para término ou reforma de residência na área urbana e rural.

§ 1º - A cesta básica de material de construção, que se refere este artigo, será constituída com os materiais relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 2º - O proprietário deverá se comprometer a demolir a construção precária existente no imóvel, para se beneficiar da cesta básica de que trata o presente artigo.

Art. 3º - Poderá o Município, através de parcerias, implementar as cestas básicas com sobras de materiais dos canteiros de obras, doadas pelas empresas.

§ 1º - Essas sobras de materiais dos canteiros de obras não deverão ser cobradas do beneficiário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 10º - O falecimento do adquirente ou de pessoa de sua família, cujo rendimento tenha composto a renda familiar, considerada para efeito de viabilizar a aquisição da cesta básica de materiais, implica na remissão do débito do adquirente na mesma proporção.

Art. 11º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação desse Projeto de Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de abril de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

ANEXO I

	Materiais	Unidade	Quantidade
01	Cimento 50 kg	Sacos	40
02	Cal Hidratado	Sacos	58
03	Areia Média	m ³	9,00
04	Brita 1	M ³	3,50
05	Aço CA =50 0 6,3	Kg	32,00
06	Aço CA=60 0 4,2	Kg	58,00
07	Arame recozido nº 18	Kg	3,00
08	Tijolo 10 x 15 x 20	un	2.709
09	Pontalete de Pinho 3 x 3 Baldrame	m	1,00
10	Tábua Pinho 1 x 12 Cobertura	m	15,50
11	Viga 6 x 12 - 3,80m	m	3
12	Terça 5 x 6 - 3,00 m cobertura	un	35
13	Meia Tábua - 3,00m cobertura	un	10
14	Caibro - 3,00m cobertura	un	22
15	Ripão - 2,50m cobertura	un	4
16	Ripa - 3,00 m cobertura	un	107
17	Prego 18 x 27	kg	3,00
18	Prego 15 x 21	kg	4,00
19	Prego 22 x 48	kg	4,00
20	Telha Francesa	un	858
21	Cumeeira	un	21



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 060 / 2008

Campo Mourão, 07/02/08 Horas: 10:47

milene

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

18 / 02 / 08
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

“CRIAR CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO”.

Atenciosamente.


Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camomourao.com.br - www.camomourao.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITOU NESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI 79/1999, TENDO SIDO REJEITADO, REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

Dióne Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

267

252

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 13 de setembro de 1999.

Gilberto de Souza

GILBERTO DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

~~262~~
253

ANEXO I

	Materiais	Unidade	Quantidade
01	Cimento (50 kg)	sacos	40
02	Cal Hidratado	sacos	58
03	Areia Média	m3	9,00
04	Brita 1	m3	3,50
05	Aço CA=50 0 6,3	kg	32,00
06	Aço CA=60 0 4,2	kg	58,00
07	Arame recozido nº18	kg	3,00
08	Tijolo 10 x 15 x 20	un.	2.709
09	Pontalete de Pinho 3 x 3 Baldrame	m	1,00
10	Tábua Pinho 1 x 12" Cobertura	m	15,50
11	Viga 6 x 12 - 3,80m	m	3
12	Terça 5 x 6 - 3,00m cobertura	un.	35
13	Meia Tábua - 3,00m Cobertura	un.	10
14	Caibro - 3,00m cobertura	un.	22
15	Ripão - 2,50m cobertura	un.	4
16	Ripa - 3,00m Cobertura	un.	107
17	Prego 18 x 27	Kg.	3,00
18	Prego 15 x 21	Kg.	4,00
19	Prego 22 x 48	Kg.	4,00
20	Telha Francesa	un.	858
21	Cumeeira	un.	21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

~~263~~
SA
254

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Temos a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, a presente mensagem que possibilita população adquirir do Executivo Municipal cestas básicas de material de construção a pessoas de renda familiar até três (03) salários mínimos, e que possuam um único imóvel na cidade.

A finalidade a que se propõe esta iniciativa legislativa, o objetivo fundamental e básica que tivemos ao lançarmos esta proposta, é de propiciar a população mais carente de nosso Município a oportunidade de construir seu imóvel de boa qualidade com poucos recursos, face a baixa renda de tais famílias, com a ajuda da Municipalidade.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 13 de
setembro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

269
CJ
255

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 14 / 09 de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

265
94
256

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07 de setembro de 1.999

- Projeto de Lei nº *079,99* () Indicação prot. nº/.....
() Projeto de Resolução nº/..... () Requerimento prot. nº/.....
() Proposta de Emenda à LOM nº/..... () Moção prot. nº/.....
() Indicação Legislativa prot. nº/..... () Outros prot. nº/.....

AUTOR(RES): *Gilberto*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade
() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
() Vício de origem. Competência privativa do (a).....
() Inconstitucional por ferir:.....
() Inorgânico por ferir:.....
() Ilegal por ferir:.....
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
() Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:.....
.....
() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

- Favorável à tramitação.
() Favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
() Pela apresentação de substitutivo. () Substitutivo em anexo.
() Contrário à tramitação. () Diligências.

Marco Aurélio Piacentini
MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

VEREADORA PROF^a LOL

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Campo Mourão - Paraná -
Telefax (044) 823-23-30 - Ramais 319 e 320
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

266
S
257

Ofício nº 010 -98/99

Campo Mourão, 03 de novembro de 1999.

Prezada Senhora,

Valho-me deste, solicitando de Vossa Senhoria um parecer no Projeto de Lei nº 079/99, que **DISPÕE SOBRE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, pois o predito Projeto está na Comissão de Legislação e Redação, o qual sou relatora. Outrossim, informo ainda que teremos reunião no dia 19/11, o qual gostaríamos se possível contar com o seu parecer, para podermos darmos andamento ao mesmo.

Atenciosamente,

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

À Senhora
ROSEMEIRE DO CARMO MARTELO
Secretária do Bem Estar Social
Nesta.-

Recebido
09.11.99
Kacy
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



267
C
258


Ofício N.º 0117/99 – SEBES

Campo Mourão, 18 de Novembro de 1999

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, responder ao ofício n.º 010-98/99 que trata sobre Projeto de Lei n.º 079/99 que dispõe sobre Cesta Básica de Material de Construção.

Atenciosamente


Rosemeire do Carmo Martello Cruz
Secretária do Bem estar Social

Ilma Sra.
Maria Dolores Banionuevo Alves
Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.L

269
260

PROJETO DE LEI Nº 079/99.

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GILBERTO DE SOUZA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL - DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 211, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

RELATOR: VEREADOR EDEVALDO LOUZANO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 079/99, de autoria do Vereador José Gilberto de Souza - **DISPÕE SOBRE VENDA DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.** Protocolado sob nº 854/99, de 13 de setembro de 1999.

VOTO DO RELATOR:

Somos contrário ao Plano de Lei em epígrafe pois já existem diplomas que tratam desta matéria. A nossa Lei Orgânica Municipal no seu artigo 181, bem como a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes possibilitam ao Poder Exêcutivo o desenvolvimento de tais ações. Prova disto são os programas e convênios operacionalizados através das Secretarias do Município as quais implementam a auto-construção, garantem projeto padrão para a construção de casa própria, normatizam a oferta de lotes urbanizados e fazem seleção dando prioridade a família carente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1999.

Prof. Sérgio Martinhago
Vereador
CONTADOR

SALETE
CONTADOR

Edson Blarilani
Vereador

ILGC
p1079esp

EDEVALDO LOUZANO
Relator

Janir Barbosa Branco
VEREADOR

Marcia Vercelino Pileucio
Vercelino
Vereadora

João Alves
Vereador

Izael Skowronski
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

270
S

PROTOCOLO Nº 854/99	PROJETO DE LEI Nº 079/99	262
---------------------	--------------------------	-----

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 09 99	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	<i>Finanças e Orçamentos</i>	<i>mul</i>
	<i>Indum Econômico, Social</i>	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22 12 99	<i>Parer contrário</i>	APROVADO	X	REJEITADO	<i>mul</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Projeto rejeitado*

REDAÇÃO FINAL: *+* *+* SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: *1* *1*

PUBLICAÇÃO: *+* *+* ARQUIVAMENTO: *18 1 10 12000*

[Signature]
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i> _____/2008	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *15/10/2008*.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

[Handwritten Signature]
GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*À atual assessoria Jurídica
para manifestar-se sobre
as proposições em tela.*

20.6/05/08

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei n^{os}:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 975 / 2008

Campo Mourão, 30 / 04 / 2008 Horas: 15:25

Pleni
PROTOCOLISTA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL Ao aut, Para pro-
vidências obrigatórias e
Indispensáveis.
18/06/08

PARECER Nº. 124 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 71/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 71/2008, exposto em 13 (treze) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1400/2008
Campo Mourão, 06/06/08 Horas: 10:50
gemi
PROTOCOLISTA

II - PARECER

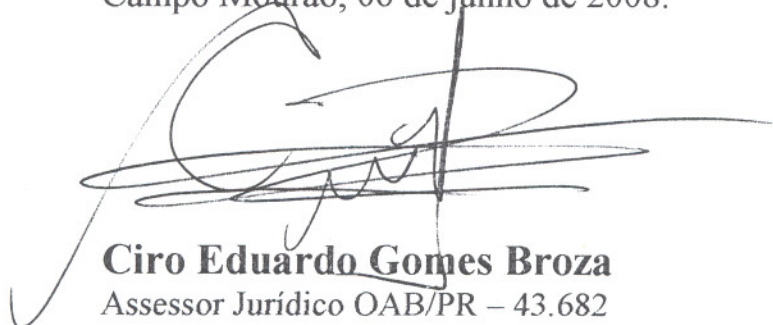
Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com súmula apresentada pelo Autor, que, entretanto, recebeu parecer “contrário à tramitação”, vez que este deixara de verificar a lei já sancionada nº. 2.200/2007 (segue anexa) a qual dispõe sobre assunto similar.

Outrossim, melhor seria se o Autor apresentasse proposta de emenda aditiva e renovasse o conteúdo da Lei 2.200/2007. Antes, porém, cumpre mencionar que o Projeto de Lei em comento possui vício de técnica legislativa, pois a partir do artigo 10 o Autor utilizou numeração ordinal, o que não é possível por determinação legal, esculpida no artigo 108, §1º, inciso II do Regimento Interno. A partir do artigo 10 o Autor deveria utilizar numeração cardinal.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 06 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*conforme Parecer Jurídico,
manifesto-me contrário à
transação, ao ante o
providen. legais caducos.
13/11/08*

PARECER Nº. 374 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 816/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre venda de cesta básica de material de construção no Município de Campo Mourão”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 13 (treze) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 3084 /2008

Campo Mourão, 13 /11/08. Horas: 14:20

Jmi
PROTOCOLISTA

1

II – DO PARECER

Em análise a presente proposição, cumpre a esta Assessoria Jurídica informar que seu conteúdo já foi analisado quando da apreciação do Projeto de Lei nº. 71/2008, ocorrido no dia 06 de junho deste ano. Na oportunidade foi mencionada a semelhança de conteúdos entre a proposição apresentada e a Lei nº. 2200/2007.

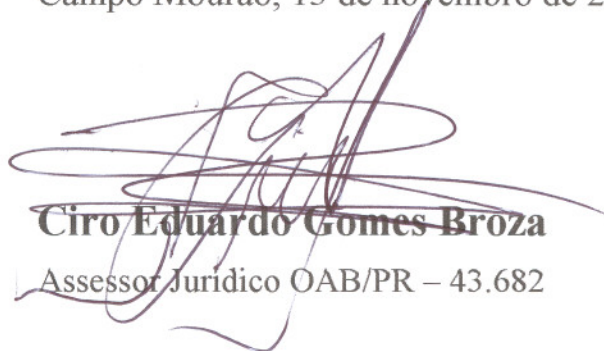
A Indicação Legislativa em comento é sucedânea do Projeto de Lei nº 71/2008, e, caso seja convertida em lei, nosso município passará a tratar de assuntos muito semelhantes por meio de duas legislações. A diferença básica entre a proposição *sub* análise e a Lei 2200/2007 é que a primeira prevê a venda e a segunda, a doação, ambas para pessoas carentes e tratando de materiais de construção:

Entendemos que se o Autor em conjunto com a Consultoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis (assim, é o que dispõe o art. 2º da Resolução nº. 142/2002), elaborar uma forma de renovar o conteúdo da Lei nº. 2200/2007, atenderá ao escopo da técnica legislativa, considerando, pois, que o Brasil é recordista em número de leis, mas que, muitas delas sofrem da boa técnica.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, essa Assessoria Jurídica, se manifesta contrária a tramitação da presente proposição.

Campo Mourão, 13 de novembro de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682